



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 073/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA:
O DECRETO N.º 073/2023, promulgado pelo Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, institui temporariamente o Sistema de Turnão nos Órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo do município. Este regime de trabalho contínuo e ininterrupto operará das 07h00 às 13h00 de segunda a quinta-feira, e das 08h00 às 12h00 às sextas-feiras, excetuando-se os serviços essenciais e setores específicos mencionados no decreto. A medida vigorará até 29/02/2024.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO N.º 073/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui, temporariamente, o Sistema de Turnão nos órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo do município de Marcionílio Souza, Bahia e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO o princípio da economia, que deve permear toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos públicos, principalmente com pessoal, evitando-se contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO que nos finais de ano há uma grande redução da demanda por serviços administrativos e serviços não essenciais disponibilizados pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de regime contínuo de trabalho, nominado de “TURNÃO”, reduz as despesas públicas, tanto de utilização dos prédios e instalações públicos quanto despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a praxe de estabelecimento de turno contínuo de trabalho não traz prejuízo à eficiência dos serviços públicos, havendo uma otimização em razão da ausência de desmobilização e mobilização em intervalos de refeições e descansos;

CONSIDERANDO que a medida é adotada por diversos outros entes e visa adequar o funcionamento da máquina pública às medidas de contenção de despesas, permitindo um equilíbrio financeiro para fechamento o orçamento no presente exercício financeiro;

CONSIDERANDO, enfim, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, temporariamente, o regime de trabalho contínuo e ininterrupto – TURNÃO – no âmbito do Poder Executivo Municipal de Marcionílio Souza, nos horários das 07hs00min às 13hs00min nos dias de segundas às quintas-feiras e nos horários de 08hs00min às 12hs00min nos dias de sextas-feiras.

Art. 2º. Não ficam abrangidos pelo disposto no artigo 1º deste decreto os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, como é o caso, exemplificativo, de serviços de limpeza, atendimentos de urgência e emergência na rede municipal de saúde, segurança pública.



Parágrafo único. Também não ficam abrangidos pelo disposto no artigo 1º deste decreto os serviços do setor de licitações, setor contábil, setor de tributos da municipalidade.

Art. 3º. Os secretários municipais poderão, dentro das peculiaridades dos serviços de suas secretarias, estabelecerem, para os fins deste decreto, os serviços que considerem essenciais, bem como, para estes serviços, estabelecer sistemas de rodízio, escalas ou compensações para fins de garantia da prestação contínua e ininterrupta dos mesmos.

Art. 4º. O funcionamento das escolas municipais manter-se-ão nos termos dos cronogramas da secretaria municipal de educação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 29/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de setembro de 2023.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal